

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 1008/2025

1. Retornam os autos a esta Diretoria-Geral (DIGER) para providências quanto ao pagamento das despesas relativas à confecção das novas placas dos veículos doados.

2. Segundo informou a Sr.^a Coordenadora de Serviços de Infraestrutura:

"1. Após o pagamento dos boletos doc.

1251028, recebi mensagens do Detran, a respeito da confecção das placas, dizendo:

- *DETRAN|ES informa: Encaminhe-se ao estampador DISPLAK INDUSTRIA E -VITORIA para estampagem da placa PAX3B88 - Tel 27995013742 - Cod BSKSMKWDPZ*
- *DETRAN|ES informa: Encaminhe-se ao estampador VIX PLACAS LTDA-VITORIA para estampagem da placa PAX3B80 - Tel 27996425967 - Cod DQGBVZRDOI*

2. A escolha da empresa, conforme demonstrado acima, é feita aleatoriamente pelo sistema do Detran-ES. Entrei em contato com elas e cada par de placas fica por R\$ 212,29 (duzentos e doze reais e vinte e nove centavos), totalizando R\$ 424,58 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

3. As empresas aceitam o pagamento somente via boleto e a emissão da nota fiscal, bem como o agendamento do serviço de substituição das placas, é feito apenas após o pagamento.

4. Assim, solicito o pagamento dos boletos doc.

1251140

e

1251144."

3. Com efeito, segundo consta do art. 43 da Instrução de Serviço n.º 14 de 23 de março de 2022 do DETRAN/ES, *"a autorização de estampagem será distribuída em rotatividade, entre as empresas credenciadas no município de residência do proprietário, quando da*

alteração de domicílio ou substituição das PIV, do comprador, quando da transferência de propriedade, e, ainda, alternativamente e a critério do comprador, no município da sede da concessionária, quando da venda de veículo 0km".

4. Assim, necessário se faz, agora, providenciar o pagamento dos serviços de estampamento às empresas credenciadas, conforme direcionado pelo próprio DETRAN/ES.

5. Dito isso, considerando que se trata de situação sobre a qual o Tribunal não possui margem de escolha, e, ainda, que tais serviços são essenciais à conclusão da transferência dos veículos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para este Tribunal, autorizo a emissão de notas de empenho, em favor das empresas indicadas pelo DETRAN/ES (VIX PLACAS LTDA. - CNPJ n.º 42.191.662/0001-36 e DISPLAK - VITÓRIA - CNPJ n.º 10.271.713/0006-58), **cada uma no valor de R\$212,29 (duzentos e doze reais e vinte e nove centavos)**, com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21.

6. Fica autorizado, ainda, o pagamento dos boletos acostados aos docs. 1251140 e 1251144.

7. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN), para providências.

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral

C-01



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral**, em 06/08/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1251398** e
o código CRC **27B14B35**.

0000538-63.2025.5.17.0500

1251398v1